

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

SETOR REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: TAIZA CARNIEL.

MATRÍCULA: 608/02

E-MAIL: TELEFONE: (49) 3654 0054

1 OBJETO:

FAZ-SE NECESSARIO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BIOMETRIA PARA CONFECCÃO DE IDENTIDADES DO SUPORTE PREMIER (REMOTO). FAZ JUS AO SERVIÇO PRESTADO PELA POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CESSÃO DE DIREITO DE USO TEMPORARIO E SUPORTE PREMIER (REMOTO) DE 1 LICENÇA DO GBS BIOMETRIC CAPTURE COMPONENT (GBS BCC) PARA USO COM O SISTEMA DO IGP/SC.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO:

A CONTRATATAÇÃO DA EMPRESA GRIAULE FAZ-SE NECESSÁRIO DEVIDO A DEMANDA DOS SERVIÇOS DE CONFECCÕES DE IDENTIDADES PARA OS CIDADÃOS DO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDINO, EVITANDO QUE OS MESMOS TENHAM QUE SE DESLOCAR PARA OUTROS LOCAIS EM BUSCA DO SERVIÇO. É IMPORTANTE RESSALTAR QUE A EMPRESA GRIAULE PORTADORA DO SOFTWARE DE BIOMETRIA É A UNICA EMPRESA QUE POSSUI CONVÊNIO COM O IGP DO ESTADO DE SANTA CATARINA NO QUAL O MUNICIPIO MANTÉM CONVÊNIO.

O SERVIÇO DE BIOMETRIA QUE HOJE É FEITO NO CRAS DO MUNICIPIO, DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DESSE SISTEMA. TODAS AS BIOMETRIAS NECESSARIAS NO MUNICIPIO VÃO PASSAR PELO CRAS E POR ESSE SISTEMA QUE ESTA SENDO CONTRATADO, PORTANTO, A CONTRATAÇÃO É MUITO IMPORTANTE PARA OS MUNICIPIOS POIS PODE PARAR SERVIÇOS ESSENCIAIS.

ACREDITAMOS QUE AS QUANTIDADES SEJAM SUFICIENTE PARA O EXERCICIO 2024.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BIOMETRIA PARA CONFECCÃO DE IDENTIDADES DO SUPORTE PREMIER (REMOTO). FAZ JUS AO SERVIÇO PRESTADO PELA POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CESSÃO DE DIREITO DE USO TEMPORARIO E SUPORTE PREMIER (REMOTO) DE 1 LICENÇA DO GBS BIOMETRIC CAPTURE COMPONENT (GBS BCC) PARA USO COM O SISTEMA DO IGP/SC.	NÃO SE APLICA	SERVIÇO	1

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO: IMEDIATO

4.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: CRAS DO MUNICIPIO RUA SÃO GREGÓRIO Nº 927, DAS 7:30 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 17:00.

4.3. UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS: ELIZEU MOCELIN

4.4. PRAZO PARA PAGAMENTO: IMEDIATO, APÓS OS SERVIÇOS PRESTADOS E APROVADOS PELO SECRETARIO.

SÃO BERNARDINO, 14 DE JANEIRO DE 2024.

Elizeu Mocelin

Assistente Administrativo

Decreto 187/2023

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

NOME: ELIZEU MOCELIN

MATRÍCULA: 436/05

ASSINATURA

EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO QUE REGE O TEMA, ENCAMINHE-SE À AUTORIDADE COMPETENTE PARA ANÁLISE DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE PARA A CONTRATAÇÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

TAIZA CARNIEL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

MATRÍCULA 608/02

ANALISADO E ENCAMINHADO PARA PROVIDÊNCIAS:

SÃO BERNARDINO, DE JANEIRO DE 2024.

LUCAS JUNIOR CENI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MATRÍCULA Nº 572/01

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO**

CNPJ: 01.612.812/0001-50 Telefone/Fax: 496540054 / 496540054
RUA VERÔNICA SCHEID,1008
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC

Solicitação Nr.: 136/2024

Data: 14/02/2024

Nr. por Centro de Custo: 34

Folha: 1/1

- [] Execução de Serviço
[] Execução de Obra
[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	3 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Código da Dotação :	
Órgão:	3 - SEC. DA ADM. E FAZENDA		
Unidade:	1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO		
Nome do Solicitante:	TAIZA CARNIEL		
Local de Entrega:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - RUA VERÔNICA SCHEID, 1008		
Destinação:	CENTRO DE REFERENCIA ASSISTENCIAL- CRAS.	Identificação:	

Observações: FAZ-SE NECESSARIO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BIOMETRIA PARA CONFEÇÃO DE IDENTIDADES DO SUPORTE PREMIER (REMOTO). FAZ JUS AO SERVIÇO PRESTADO PELA POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CESSÃO DE DIREITO DE USO TEMPORARIO E SUPORTE PREMIER(REMOTO) DE 1 LICENÇA DO GBS BIOMETRIC CAPTURE COMPONENT (GBS BCC) PARA USO COM O SISTEMA DO IGP/SC.
A CONTRATATAÇÃO DA EMPRESA GRIAULE FAZ-SE NECESSÁRIO DEVIDO A DEMANDA DOS SERVIÇOS DE CONFEÇÕES DE IDENTIDADES PARA OS CIDADÃOS DO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDINO, EVITANDO QUE OS MESMOS TENHAM QUE SE DESLOCAR PARA OUTROS LOCAIS EM BUSCA DO SERVIÇO. É IMPORTANTE RESSALTAR QUE A EMPRESA GRIAULE PORTADORA DO SOFTWARE DE BIOMETRIA É A ÚNICA EMPRESA QUE POSSUI CONVÊNIO COM O IGP DO ESTADO DE SANTA CATARINA NO QUAL O MUNICIPIO MANTÉM CONVÊNIO.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	SER	CESSÃO DE DIREITO D USO TEMPORÁRIO E SUPORTE PREMIER (REMOTO) DE 1 LICENÇA DO GBS BIOMETRIC CAPTURE COMPONENT (GBS BCC) PARA USO DO SISTEMA DO IGP/SC	1.600,0000	1.600,00
				Preço Total:	1.600,00

Solicitante: TAIZA CARNIEL:.....

São Bernardino, 14 de Fevereiro de 2024.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº “DEFINIDO AO FINAL DO
PROCESSO”

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO E O
ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS, VISANDO
DESCENTRALIZAR A ATIVIDADE DE INSERÇÃO DE
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PRELIMINAR À
EMISSÃO DA CÉDULA INDIVIDUAL DE
IDENTIFICAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO inscrito no CNPJ nº 01.642.812/0001-50, estabelecido na Rua Verônica Scheid, nº 12, centro, São Bernardino-SC, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato por seu prefeito, **ADELI JOSÉ RIFFEL**, portador da cédula de identidade nº 1.697.867, SSP/SC, inscrito no CPF nº 565.819.809/78, residente e domiciliado em São Bernardino, tendo entre si, justo e contratado, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio do **INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**, com sede na Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Capoeiras, Florianópolis/SC, doravante denominado **IGP**, representado por seu Perito Geral, **GIOVANI EDUARDO ADRIANO**, portador da cédula de identidade nº 1.760.699, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 548.452.119-04, residente e domiciliado em Palhoça/SC, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 aplicáveis, e de acordo com a legislação de regência, no que couberem, às quais os partícipes, desde já se sujeitam, resolvem, de comum acordo, pactuar obrigações recíprocas, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o atendimento ao cidadão, a realização do serviço de inserção de dados no sistema de identificação civil, previamente a emissão da Cédula Individual de Identificação, nas dependências da Prefeitura do Município,

10



ou outro imóvel onde sejam oferecidos serviços da Prefeitura, de acordo com o padrão, as normas e instruções do Instituto Geral de Perícias reguladas por este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo tem por fundamento o art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil; o inciso IX do art. 8º e o § 3º do art. 137, ambos da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 116 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 10 do Decreto nº 348, de 13 de Novembro de 2019 e a Lei Municipal nº 011/97 de 06 de Janeiro de 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta do orçamento do IGP/SC e do Município de São Bernardino, vigente em cada exercício financeiro, não havendo repasse de recursos financeiros entre ambos, de forma que cada um contribuirá conforme prescrito nas cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes responderão individualmente pelos seus serviços prestados, observadas as seguintes condições:

§ 1º - O Município deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária de seus servidores, inexistindo qualquer tipo de vínculo entre estes servidores e o IGP/SC.

§ 2º - No tocante aos danos, financeiros ou de qualquer natureza, causados a terceiros em virtude dos serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, estes, assumidos singularmente por uma das partes, são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe, em juízo ou fora dele, exceto, se há manifestação expressa da outra parte em sentido contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, o Município se compromete a:



- a) Determinar o horário de funcionamento dos serviços de atendimento, para emissão de Cédula Individual de Identificação, sendo obrigatório sempre manter estes dados atualizados junto ao IGP, informando previamente (em tempo hábil – mínimo 15 dias -para veiculação da nova informação ao público usuário dos serviços) sobre qualquer alteração que se pretender fazer;
- b) Usar somente o site e sistema de agendamento do IGP/SC para disponibilizar ao usuário, horários de atendimento previamente marcados;
- c) Fornecer toda a estrutura física, rede de dados (internet), telefone, material de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- d) Adquirir licença específica para uso do software de confronto biométrico que esteja em conformidade com os padrões adotados pelo IGP/SC, bem como os equipamentos de biometria (kits biométricos) necessários à prestação dos serviços, nos mesmos modelos usados pelo IGP/SC em suas unidades. Caberá ao Município a aquisição das licenças, equipamentos e afins necessários a criação de um ecossistema digital que esteja de acordo com os padrões adotados pelo IGP/SC, ficando este último isento de qualquer responsabilidade relativa a esta obrigação;
- e) Fornecer os demais equipamentos de informática necessários à prestação dos serviços, tais como, computador, impressora e scanner, tudo em acordo com as especificações mínimas definidas pelo IGP/SC (Anexo 1), de modo a garantir o perfeito funcionamento em conjunto com o kit biométrico e a efetiva prestação dos serviços objeto deste Acordo;
- f) Adequar as características do espaço de atendimento as especificações

10/11



mínimas definidas pelo Manual de Identidade Visual do Instituto de Identificação do IGP/SC (que será disponibilizado após a formalização do presente convênio).

- g) Proceder ao upload dos prontuários de identificação oriundos do atendimento à requisição da carteira de identidade nos casos em que o atendimento ocorrer de forma offline;
- h) Encaminhar os prontuários físicos a unidade pericial à qual é subordinada, de forma organizada para o devido armazenamento pelo IGP/SC;
- i) Proceder à Conferência dos processos de identificação de sua unidade sempre que o IGP/SC fornecer senha de acesso com este poder ao Responsável pelo Posto de Identificação conveniado;
- j) Determinar o comparecimento e participação em treinamentos, seminários e outras convocações por parte do IGP/SC, aos funcionários designados pela Prefeitura para a prestação dos serviços;
- k) Remeter ao IGP/SC, especificamente à unidade pericial responsável pela região, relatórios mensais de execução nos moldes a serem estabelecidos pelo mesmo, para fins de controle e estatística sempre que solicitados;
- l) Indicar ao IGP/SC responsável pela região os servidores da Prefeitura que atenderão aos serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, que após investigação social/criminal e credenciamento, receberão treinamento obrigatório pela equipe da unidade pericial responsável, bem como as orientações obrigatórias ao cumprimento das tarefas e a finalização da confecção, que será realizado nas dependências do IGP regional, ou outro local apontado pelo IGP/SC;



- m) Sempre comunicar previamente, com antecedência mínima de 90 dias, ao IGP regional quando da substituição eventual do(s) servidor(es) e ou/ responsável que trabalham no setor de identificação do Município, para que seja cancelada a senha anterior e obrigatoriamente feito o procedimento indicado no item “f” acima para o novo servidor contratado/designado;
- n) Atender aos requerentes da carteira de identidade que procurarem o Posto de Identificação conveniado para emissão do documento, independentemente do município que em que estiverem domiciliados;
- o) Obedecer às Leis Federais e Estaduais acerca dos procedimentos de Identificação Civil, além das Portarias e ordens de Serviço emitidas pelo IGP/SC sobre o mesmo tema, sob pena de ter o Convênio suspenso ou rescindido unilateralmente, a critério do IGP/SC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IGP

- a) Fornecer os equipamentos específicos, como tinta especial para coleta de impressões digitais e o rolo;
- b) Interagir com o CIASC para que os usuários do Posto de Identificação conveniado possam utilizar o serviço de agendamento disponibilizado no site do IGP/SC;
- c) Realizar treinamento específico aos servidores do Município, ou indicados por ele, visando capacitá-los para desenvolver as atividades relacionadas com a identificação civil, que será realizado em local definido pelo IGP/SC;
- d) Repassar ao Município toda orientação oficial, e eventuais mudanças, que tenha reflexo na emissão da Cédula Individual de Identificação bem como dar suporte aos questionamentos relacionados a estas orientações;

[Assinatura]



- e) Auxiliar no suporte técnico necessário ao Posto de Identificação para a execução dos serviços diários inerentes ao cadastramento dos requerentes da carteira de identidade no Sistema Integrado da Segurança Pública (SISP);
- f) Cabe ao IGP, por meio da unidade pericial responsável pela região, fiscalizar a execução do serviço objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, apontando erros e melhorias que se fizerem necessárias para assegurar a eficiência, inclusive com a fixação de prazos para que tais melhorias e adequações sejam implementadas;
- g) O IGP responsável pela região será o elo de comunicação entre a Prefeitura conveniada e a Direção do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP/SC, possuindo autoridade e competência para tratar de situações específicas ocorridas no setor de identificação civil do Município conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBRANÇA DE TAXAS

Quanto à prestação dos serviços, serão cobradas as taxas ou emolumentos do requerente da Cédula Individual de Identidade, nos termos da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida taxa será recolhida mediante guia DARE ou outra que vier a substituí-la, a ser paga na rede bancária credenciada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS

São isentos da cobrança de taxas:

1. Todos, quando da emissão da primeira via da Cédula de Identidade Civil.
2. No caso da segunda via da Cédula de Identidade Civil, ficam isentos os reconhecidamente pobres, nos termos da Lei Estadual nº 13.671, de 28



de dezembro de 2005, mediante assinatura da declaração de hipossuficiência ou a rogo, quando se tratar de analfabeto, sendo neste caso acompanhado da assinatura de duas testemunhas. Conforme legislação acima, os casos de falsa declaração ensejarão responsabilidade civil e penal ao interessado. Menores de 18 anos, por não serem imputáveis criminalmente, não poderão assinar esta declaração, devendo este direito ser requerido por seu responsável legal.

3. Os idosos (60 anos ou mais) que tenham tido sua Cédula Individual de Identidade furtada ou roubada, com fundamento a Lei Estadual nº 11.402, de 10 de maio de 2000, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência no prazo máximo de sessenta dias do registro do fato
4. Nos casos de retificação da Cédula Individual de Identidade, para aquele que tiver seu documento emitido com erro evidente e comprovado, desde que a emissão do documento tenha ocorrido em até um ano da data efetiva da solicitação de retificação (Art. 15 da Portaria nº 13/IGP/SSP/2019).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, a contar da sua publicação, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo por acordo entre as partes, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia. O descumprimento dos termos deste Acordo importará na sua rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O IGP/SC providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, no prazo e na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA



O IGP/SC e o Município poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo o interessado notificar o outro, por escrito, com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias. Dessa forma, ficarão os partícipes responsáveis pelas obrigações pactuadas bem como fazer jus aos benefícios inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica. Destaca-se que as responsabilidades, obrigações e benefícios somente persistirão enquanto o Acordo estiver vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Justiça Estadual de Santa Catarina da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir qualquer dúvida em litígio, que por ventura possa surgir da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica os representantes abaixo.

Florianópolis/SC, 08 de Setembro de 2020.

GIOVANI EDUARDO ADRIANO
Perto-Geral do Instituto Geral de Perícias


ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal


Adeli José Riffel



ANEXO I: Equipamentos padrão para funcionamento do Posto de Identificação Conveniado

1 - Licenças de software de captura de imagens e análise biométrica:

1.1 - **Após a autorização do H/IGP/SC**, entrar em contato com a empresa indicada, definida e contratada por processo licitatório pelo IGP.

2 - Equipamentos para estação de captura de imagens:

2.1 - Câmeras:

- *Webcam full high definition (1080p) autofocus*. O H/IGP/SC usa a *logitech c920*, porém outras marcas podem ser utilizadas se possuírem as mesmas características. Estas câmeras não possuem flash integrado, portanto necessitam de um ambiente de boa luminosidade artificial para gerarem fotografias com luminosidade adequada:

ou

- Kit Akiyama com cenário, banco, flash externo e camera *Canon sx520hs*. O flash externo serve para suprir eventuais problemas com luminosidade, gerando fotografias melhores e com menor possibilidade de serem rejeitadas por serem escuras.

Obs.: Apenas esse kit está homologado no sistema SISP/software, outros não funcionarão.

2.2 - Com relação aos sensores biométricos, devem ser os mesmos do H/IGP/SC que são:

- *Integrated Biometrics Watson mini*;

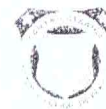
ou

- *Suprema realscanD*.

Um dos fornecedores destes sensores é a Akiyama (www.akiyama.com.br) que forneceu ao H/IGP/SC.

Obs.: Apenas esses sensores estão homologados para o sistema SISP/software, outros não funcionarão.

3 - Scanner:



Qualquer scanner de mesa pode ser utilizado. No II/IGP/SC, temos os modelos HP 200, HP 300 Epson V19 e Epson V370.

4 - Computadores:

Qualquer microcomputador de geração mais atual com mínimo 4 GB RAM e sistemas operacionais *Windows 7* ou versões superiores.

h



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M04PH36U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GIOVANI EDUARDO ADRIANO (CPF: 548.XXX.119-XX) em 09/10/2020 às 12:50:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:57:06 e válido até 13/07/2118 - 13:57:06.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SUdQXzEwMjUyXzAwMDA5NDk2Xzk1MTRfMjAyMF9NMDRQSDM2VQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IGP 00009496/2020** e o código **M04PH36U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PORTARIA Nº 1028/GAB/DGPC/PCSC, de 19/11/2020.
 A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **SUBSTITUIR** o Delegado da Polícia de Entrância Especial **Adalberto Luiz Safranelli**, da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 25/2019, instaurado através da Portaria nº 566/GAB/DGPC/PCSC, de 07/08/2019, publicada no DOE nº 21.074, de 08/08/2019, **DESIGNANDO** o Delegado de Polícia de Entrância Final **Laurito Azeiteiro Sato**, matrícula nº 378.431-2, para exercer a função de Vogal. **Fábio Norberto Koerich**
 Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 704754

Polícia Militar

PORTARIA Nº 339/PMSC de 18/11/2020.

DISPENSO, a pedido, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 16 inciso I do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Alex Santiago Costa**, 3º Sargento PM RR Mat. 922045-3 a contar de 18/11/2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 704713

PORTARIA Nº 338/PMSC de 17/11/2020.

DESIGNO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado - Antônio Carlos Rodrigues Moreira, 3º Sargento PM RR Mat. 915995-9, a contar de 01/12/2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 704781

PORTARIA Nº 340/PMSC de 18/11/2020.

DESIGNO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado - Jose Osni Machado, 3º Sargento PM RR Mat. 923232-0, a contar de 23/11/2020.

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 704782

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL

TORNAR SEM EFEITO, a abertura de prazo para apresentação das Alegações Finais, conforme **Processo Administrativo Ambiental nº 21230.2019.58056**, publicada no DOE nº 21.395 de 16/11/2020, pag. 26, por publicação em duplicidade, Rio do Sul - SC, 17 de novembro de 2020. **Charles Wilson de Souza - Autoridade Ambiental Fiscalizadora - Comandante da 3ªPel2/Cia/1ªBPMA/CPMA**, Cod. Mat.: 704895

Corpo de Bombeiros Militar

2º TERMO DE AJUSTE ESPECÍFICO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4500017053, PARTICÍPES: A Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (Eletobras CGT Eletrosul) e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado - CBMSC. **OBJETO:** A Eletobras CGT Eletrosul concederá ao CBMSC o uso compartilhado da repetedora Garopaba, infraestrutura de telecomunicações de sua propriedade localizada no sítio completo (caso de Abrigo e Torre Autoportante), em uma do Morro das Laranjeiras, localizado na Estrada Geral das Laranjeiras, s/n, bairro Laranjeiras, Município de Pescaria Brava-SC, para instalação de 03 (três) antenas (uma VHF e duas UHF) e uma Repetedora de Frequência. **VIGÊNCIA:** até 1º de julho de 2025, a contar da data de assinatura. **DATA:**

Florianópolis, 13 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Ildo Wilson Grudtner e Eduardo Polvani Campaner, pela Eletobras CGT Eletrosul, e Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC.
 Cod. Mat.: 704967

2º TERMO DE AJUSTE ESPECÍFICO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4500017053, PARTICÍPES: A Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (Eletobras CGT Eletrosul) e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado - CBMSC. **OBJETO:** A Eletobras CGT Eletrosul concederá ao CBMSC o uso compartilhado da repetedora Garopaba, infraestrutura de telecomunicações de sua propriedade localizada na Rua Maria Albertina Pacheco, s/n, bairro Ferraz, Município de Garopaba, para instalação de 02 (duas) antenas VHF tipo colinear e 02 (duas) antenas tipo diretiva UHF (entre outros equipamentos de telecom que posteriormente virem a ser necessários). **VIGÊNCIA:** até 1º de julho de 2025, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 13 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Ildo Wilson Grudtner e Eduardo Polvani Campaner, pela Eletobras CGT Eletrosul, e Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC.
 Cod. Mat.: 704969

IGP – Instituto Geral de Perícias

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2020IN000024/IGP. **PARTÍCIPIES:** O Instituto Geral de Perícias - IGP e o Município de São Bernardino. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia a publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 09 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Giovanni Eduardo Adriano, pelo IGP e Adeli José Riffel, pelo Município de São Bernardino.
 Cod. Mat.: 704734

Autarquias Estaduais

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA nº 2723/IPREV DE 04/11/2020
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, a contar de 21/09/2018, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 00003994/2019 e de conformidade com os termos do art. 42 § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 73, 77, VI, b e 92, da Lei Complementar nº 412/2008 e DECRETO N. 862 de 24/09/2020, à **LIDIANE JUSTINO**, matrícula nº 0924324053, Ex-esposa de **ALEXANDRE RAMOS MIRANDA ATIVO** no posto 3º SARGENTO CORPO DE BOMBFIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, falecido (a) em 21/09/2018.

PORTARIA nº 2724/IPREV DE 04/11/2020
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, a contar de 04/05/2019, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 00002969/2019 e de conformidade com os termos do art. 42 § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os arts. 73 e 92, da Lei Complementar nº 412/2008 e DECRETO N. 862 de 24/09/2020, à **CONCEICAO OLAVO RICARDO**, matrícula nº 0912546951, Ex-esposa de **JAMILSON DALAZEN ALBINO**, colocado na reserva no posto 3º SARGENTO da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, falecido (a) em 04/05/2019.

PORTARIA nº 2725/IPREV DE 04/11/2020
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, a contar de 15/10/2017, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 0000110/2020 e de conformidade com os termos do art. 42 § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os arts. 73 e 92, da Lei Complementar nº 412/2008

e DECRETO N. 862 de 24/09/2020, à **NADINI ANDRE MACIADO**, matrícula nº 0917071552, Filha maior inválida de **RENALDO MANOEL MACHADO**, colocado na reserva no posto MAJOR da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, falecido (a) em 15/10/2017.

PORTARIA nº 2731/IPREV DE 04/11/2020
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, a contar de 10/04/2020, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 00001738/2020 e de conformidade com os termos do art. 42 § 2 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n. 13.954/2019 de 17/12/2019 e as Instruções Normativas n. 05 de 15/01/2020 e n.06 de 24/01/2020 da Secretaria de Previdência c/c com o Decreto Estadual n.862 de 24/09/2020, à **SONIA FRANZ PACHECO**, matrícula nº 0917832551, Esposa de **JOCELITO PACHECO** colocado na reserva no posto CABO do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, falecido(a) em 10/04/2020.

PORTARIA nº 2732/IPREV DE 04/11/2020
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, a contar de 21/02/2020, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 00001978/2020 e de conformidade com os termos do art. 42 § 2 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n. 13.954/2019 de 17/12/2019 e as Instruções Normativas n. 05 de 15/01/2020 e n.06 de 24/01/2020 da Secretaria de Previdência c/c com o Decreto Estadual n.862 de 24/09/2020, a **LUNA PURCENIO LEPLLETIER**, matrícula nº 0358255851, Filha menor 21 anos de **EDUARDO LEPLLETIER TEIXEIRA ATIVO** no posto CABO do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, falecido (a) em 21/02/2020

PORTARIA nº 2733/IPREV DE 04/11/2020
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, a contar de 14/04/2020, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 00001797/2020 e de conformidade com os termos do art. 42 § 2 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n. 13.954/2019 de 17/12/2019 e as Instruções Normativas n. 05 de 15/01/2020 e n.06 de 24/01/2020 da Secretaria de Previdência c/c com o Decreto Estadual n.862 de 24/09/2020, à **GERALDINA DA SILVEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 09011361051, Esposa de **ARNOLDO JOAO DE SOUZA** colocado na reserva no posto de 1º SARGENTO da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, falecido (a) em 14/04/2020.

PORTARIA nº 2734/IPREV DE 04/11/2020
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, a contar de 09/04/2020, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 00001644/2020 e de conformidade com os termos do art. 42 § 2 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n. 13.954/2019 de 17/12/2019 e as Instruções Normativas n. 05 de 15/01/2020 e n.06 de 24/01/2020 da Secretaria de Previdência c/c com o Decreto Estadual n.862 de 24/09/2020, a **MARIA INEZ BRUGGMANN DE LIMA**, matrícula nº 0901556851 Esposa de **DIOGLEZIO NIUNES DE LIMA** colocado na reserva no posto de 3º SARGENTO da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, falecido (a) em 09/04/2020.

PORTARIA nº 2751/IPREV DE 09/11/2020
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, a contar de 14/04/2020, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 00001644/2020 e de conformidade com os termos do art. 42 § 2 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n. 13.954/2019 de 17/12/2019 e as Instruções Normativas n. 05 de 15/01/2020 e n.06 de 24/01/2020 da Secretaria de Previdência c/c com o Decreto Estadual n.862 de 24/09/2020, à **NILCEIA MARIA VALERIO VIEIRA**, matrícula nº 0902110851 Esposa de **JORGE LUIZ VIEIRA** colocado na reserva no posto de CABO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, falecido (a) em 14/04/2020

PORTARIA nº 2752/IPREV DE 09/11/2020
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, a contar de 13/04/2020, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 00001754/2020 e de conformidade com os termos do art. 42 § 2 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n. 13.954/2019 de 17/12/2019 e as Instruções Normativas n. 05 de 15/01/2020 e n.06 de 24/01/2020 da Secretaria de Previdência c/c com o Decreto Estadual n.862 de 24/09/2020, à **WALMIRA RAMOS DE SOUZA**, matrícula nº 0902955851, Esposa de **ROBERTO VALENTIM DE SOUZA** colocado na reserva no posto de SUBTENENTE da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, falecido (a) em 13/04/2020.

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que inclui a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.doe.sca.sc.gov.br>.